

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1006/06

**CRIA VAGAS NO ORGANOGAMA PARA A
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NAS ÁREAS ES-
PECIFICADAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal 6.494, de 07/12/1977 e suas alterações posteriores, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as vagas de ESTAGIÁRIO nos quadros de servidores da Prefeitura Municipal a seguir especificadas:

§ 1º. Na **Secretaria Municipal de Saúde**:

- a) Estagiários em Técnicos e Auxiliares em Enfermagem – 20 vagas
- b) Estagiários em Enfermagem – 10 vagas

§ 2º. Na **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

- a) Estagiários em Administração de Empresas – 5 vagas
- b) Estagiários em Contabilidade – 5 vagas

§ 3º. Na **Procuradoria Geral do Município**

- a) Estagiários em Direito – 5 vagas

§ 4º. Na **Secretaria Municipal de Educação**

- a) Estagiários em Pedagogia – 24 vagas
- b) Estagiários em Administração Escolar – 10 vagas

Art. 2º. Os estágios oferecidos terão a carga horária máxima de 12 horas semanais.

Art. 3º. O cumprimento de estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e serão regidos pelo disposto na Lei Federal 6.494, de 07/12/1977.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 10 dias após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 03 de fevereiro de 2006.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita